



DECRETO Nº. 026/2022

Dispõe sobre a mudança de horário de atendimento ao público e de expediente na Administração Pública Municipal como medida de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e ao surto de gripe (Influenza H3N2), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Marituba, Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete à prefeita expedir atos próprios da atividade administrativa e exercer outras atribuições previstas em Lei, conforme art. 90, incisos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras administrativas internas, para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) e de síndrome gripal por Influenza (H3N2), de cumprimento e observância obrigatória por servidores, estagiários, colaboradores e público em geral;

DECRETA:

Art. 1º. O expediente e atendimento ao público na Administração Pública do Município de Marituba será de 8h às 14h, com exceção das áreas de saúde, para contenção da pandemia e do surto de gripe (Influenza H3N2), podendo adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

Art. 2º. Ficam os Secretários autorizados a flexibilizar o horário de trabalho, bem como, o início e encerramento da jornada diária, com a possibilidade de realização de presenças alternadas, em forma de “rodízio”, exceto servidores lotados na Secretaria de Saúde, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único°. Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais

Art. 3º. As reuniões na modalidade de áudio e videoconferência devem ser priorizadas, ficando permitida, excepcionalmente, a realização de reuniões presenciais, com até 06 (seis) participantes, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, observado o art. 3º, do Decreto Municipal nº 799/2021, de 06 de dezembro de 2021ⁱ.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no caput desse artigo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Marituba, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeita, Município de Marituba, Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2022.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita de Marituba

ⁱ Decreto 799/2021: (...) **Art. 3º.** Permanecem obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária de proteção à saúde:

I - O uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos municipais, como ruas praças, estradas e prédios onde haja a prestação de serviços públicos; em equipamentos de transporte público ou privado de passageiros; e em estabelecimentos comerciais e industriais;

II – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas ou grupos familiares;

III – O fornecimento pelos estabelecimentos comerciais de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) para clientes e empregados;

IV – Impedir a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que não estiverem usando máscara cobertura do nariz e a boca.